



Projeto de Lei Nº 66/2025

“CRIA O PROTOCOLO E INSTITUI O SELO “NÃO É NÃO”, PARA PREVENÇÃO AO CONSTRANGIMENTO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNÍCIPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o protocolo “Não é Não” para a prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para a proteção à vítima, bem como institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, sem gerar custos adicionais ao poder público.

Art. 2º O protocolo “Não é Não” será implementado nos estabelecimentos privados ou públicos, como casas noturnas, boates, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento com grande circulação de pessoas, shows, eventos esportivos e festivos e espetáculos musicais realizados em locais abertos ou fechados, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica a cultos nem a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Constrangimento:** qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada sua discordância com a interação;

II - **Violência:** uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme a legislação penal em vigor.

Art. 4º Na aplicação do protocolo “Não é Não”, devem ser observados os seguintes princípios:

I - Respeito ao relato da vítima sobre o constrangimento ou a violência sofrida;

II - Preservação da dignidade, honra, intimidade e integridade física e psicológica da vítima;

III - Celeridade no cumprimento do disposto nesta Lei;



IV - Articulação de esforços públicos e privados, de forma voluntária, para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 5º São direitos da mulher:

I - Ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento para que possa relatar o constrangimento ou a violência sofrida;

II - Ser informada sobre seus direitos;

III - Ser imediatamente afastada e protegida do agressor;

IV - Ter respeitadas suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta Lei;

V - Ter as providências previstas nesta Lei cumpridas com celeridade;

VI - Ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

VII - Definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas nesta Lei;

VIII - Ser acompanhada até seu transporte, caso decida deixar o local.

Art. 6º São deveres dos estabelecimentos referidos no caput do art. 2º desta Lei:

I - Manter, em locais visíveis, nas áreas principais e sanitários, informações sobre a forma de acionar o protocolo “Não é Não” e os números de telefone de contato da Polícia Militar – ligue 190, Guarda Civil Metropolitana (GCM) – ligue 153 e da Central de Atendimento à Mulher - ligue 180, e outras informações importantes para acesso imediato pelas vítimas;

II - Certificar-se com a vítima, quando observada possível situação de constrangimento, da necessidade de assistência, facultada a aplicação das medidas previstas no art. 7º desta Lei para cessar o constrangimento;

III - Se houver indícios de violência:

a) Proteger a mulher e adotar as medidas de apoio previstas nesta Lei;

b) Afastar a vítima do agressor, inclusive do seu alcance visual, facultando a ela ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

c) Colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;

d) Solicitar o comparecimento da Polícia Militar ou do agente público competente;



e) Isolar o local específico onde existam vestígios da violência, até a chegada da Polícia Militar ou do agente público competente.

Art. 7º Se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança, deverá:

I - Garantir o acesso às imagens à Polícia Civil, à perícia oficial e aos diretamente envolvidos, sem custos para o poder público;

II - Preservar as imagens relacionadas ao ocorrido, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, sem custos para o Executivo.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão garantir que todos os direitos da mulher previstos no art. 5º desta Lei sejam respeitados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de março de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA

2º SECRETÁRIA



JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do protocolo “Não é Não” surge da necessidade urgente de promover a segurança das mulheres em espaços públicos e privados, especialmente em locais de entretenimento, como casas noturnas, boates, espetáculos musicais e eventos com venda de bebidas alcoólicas. Este projeto visa fortalecer a proteção da mulher contra constrangimento e violência, incentivando a conscientização e a adoção de medidas concretas para o enfrentamento desses problemas.

No contexto atual, a violência contra a mulher, seja física, psicológica ou sexual, ainda é uma realidade recorrente e, muitas vezes, invisível aos olhos das autoridades. Em locais como bares, baladas e shows, onde o consumo de álcool pode incitar comportamentos agressivos, as mulheres frequentemente se tornam vítimas de abusos e constrangimentos. Nesse cenário, é imperativo que o Poder Público adote medidas de proteção eficazes e acessíveis para enfrentar essa realidade.

Com a criação do protocolo "Não é Não", buscamos estabelecer uma abordagem prática para prevenir essas violências, respeitando o relato da vítima e assegurando a celeridade no cumprimento das ações que garantem a proteção imediata. Além disso, a aplicação desse protocolo será voluntária por parte dos estabelecimentos, ou seja, a adesão será uma escolha do próprio setor privado, permitindo que a implementação ocorra sem custos ao Executivo, o que facilita a sua adesão e aplicação.

A implementação de um protocolo de segurança voluntário, que não gere custos adicionais para o Executivo, é uma maneira eficiente de promover a cultura de respeito e incentivar a adesão dos estabelecimentos ao enfrentamento da violência contra a mulher. É importante destacar que a proposta não impõe custos ao Poder Público, uma vez que os estabelecimentos são os responsáveis por adotar o protocolo e tomar as medidas necessárias quando observada uma situação de violência ou constrangimento.

Este projeto visa, ainda, garantir que a mulher tenha pleno acesso a seus direitos, seja informada sobre o que pode fazer em caso de violência e tenha apoio imediato, com respeito às suas decisões. A proposta não só atende às necessidades da segurança, mas também busca conscientizar a sociedade sobre o direito da mulher de se sentir segura e respeitada em todos os ambientes.

Pelo exposto, e pela importância da proposta, espera-se dos nobres Pares o apoio para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de março de 2025.

PRISCILLA CAVANHA

VEREADORA

2º SECRETÁRIA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EWPOG1GR2X7UA71S>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EWPO-G1GR-2X7U-A71S

